



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/09/2017

Edição N° 170



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 2 - C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017

Aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/73358

Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2117/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2118/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2119/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2120/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2121/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2122/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2123/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2124/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2125/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2126/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2127/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2128/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2129/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2130/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2131/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2132/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2133/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2134/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2135/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA****SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquila - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0121828-81.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - André de Souza Flores

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0319526-37.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Olivio Cardoso Mares - Zenaide Vieira Faceto - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outros - Julita Rodrigues de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1000948-17.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1090491-37.2017.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0057023-02.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima - - Candida Aparecida Tonelli - Joao Domingos da Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0057030-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Shoji Sato - Alexandre Santos Souza e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1025596-38.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1080352-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Francisco Matias Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1087458-39.2017.8.26.0100

Dúvida - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0035701-91.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1000279-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Beatriz Fonseca Silva - - Gustavo Fonseca Silva - - Gabriela Fonseca Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1000549-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Freitas Costa - - Virgílio Freitas Costa - - Maria das Graças Freitas Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1002828-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Ribeiro Peliz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1003406-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sílvia dos Santos Mass

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1016732-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1041579-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus - - Washington Murilo da Costa Melo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1044294-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ivone Martins Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1049340-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Jarrouge Hernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1055507-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1056009-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Paulo Di Iorio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1064588-97.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.R.P.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1070899-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franklin Batista dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1075293-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079638-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079670-71.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joel Gaudencio de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079732-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Leticia Mayumi Ueno - - Gustavo Ryuzu Ueno - Claudia Imai

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079797-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reginaldo Lourenço

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1080177-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1080909-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1088699-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1090837-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Nogueira e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1107351-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.H.S.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1122552-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Colque Soria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Procuração

DICOG 2 - C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017

Aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo

DICOGÉ

DICOGÉ 2

C O M U N I C A D O CG Nº 2077/2017

(Processo nº 2016/61092)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com jurisdição criminal e execução criminal, bem como aos Ilmos. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, que por decisão prolatada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça nestes autos, fica autorizado, sempre a critério do Magistrado julgador, a dispensa da prévia exigência do atestado de conduta carcerária para o julgamento de progressão de regime prisional, livramento condicional, indulto e comutação de penas. Em caso de deferimento, o bom comportamento carcerário será verificado pela direção do presídio no momento de execução da decisão judicial de concessão; e, diante da infração disciplinar não reabilitada, a concessão não será consumada, com devolução dos documentos ao Juízo de Direito, com notícia da transgressão disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Página 5

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0013814-17.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JOSÉ ROBERTO PACHECO FRANÇA.
Parecer (305/2017-E)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PERDA DE DELEGAÇÃO - Competência das Corregedorias Permanente e Geral para apuração dos fatos e imposição da pena, inclusive para Oficiais investidos preteritamente à Lei 8935/94 - Arts. 77 da Constituição Estadual de São Paulo e 28, XXVI, do RITJSP, além dos itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Ausência de suspensão do Oficial processado por fato que pode ensejar perda de delegação que vem em benefício do investigado. Inocorrência de nulidade.

Duplicidade de procedimentos administrativos para apuração de sonegação de tributos em períodos distintos não configura bis in idem.

O prazo bienal de prescrição da pretensão punitiva administrativa, nas hipóteses em que cabível multa, inicia-se com o conhecimento, pela autoridade, da ocorrência do ilícito. Nas hipóteses em que cabível a perda de delegação, o prazo prescricional é de cinco anos.

Concessão de ampla oportunidade para debate da prova pericial, com nomeação de assistente técnico e, até mesmo, oferta de exceção de suspeição do Sr. Perito, evidencia não ter havido cerceamento de defesa.

O Titular da Serventia responde por ato de seus prepostos. E a responsabilidade está calcada na violação ao dever de fiscalizar aqueles que contrata. Fraude perpetrada por funcionário do Cartório ou do Tabelionato não afastam a responsabilidade do Oficial.

Sonegação perpetrada por Registrador ou Tabelião é prática que revela apreço nenhum pela coisa pública, inadmissível

despreocupação com o erário e desprezo pela coletividade. Igualmente, coloca em risco a credibilidade da nobre categoria dos Tabeliães, que, embora de imaculada conduta em sua vastíssima maioria, vê-se às voltas com postura abjeta de um dos seus.

Perda da delegação como única sanção cabível à hipótese.

Recurso desprovido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de recurso interposto em face de r. sentença que impôs pena de perda de delegação ao Sr. Tabelião Titular do 5º Tabelionato de Notas de São Paulo, pela prática de infrações administrativas consistentes em lançar no livro da unidade a) vários recibos de prestação de serviço que não possuem valor fiscal, b) empréstimos bancários e juros bancários como despesa dedutível, c) folhas de pagamento dos funcionários pelo valor bruto, d) despesas que não possuíam notas fiscais nas pastas pertinentes. Além disso, teria restado comprovada a falta de pagamento de tributos e repasses que totalizariam R\$ 7.802.949,13.

Sustentou o recorrente a anulabilidade do procedimento administrativo, por desobediência do rito legalmente previsto. Afirmou que a investidura pretérita ao advento da Lei 8.935/94 obstaría a imposição de sanção por esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ponderou ter havido procedimento anterior, versando sobre mesmos fatos, o que caracterizaria bis in idem. Postulou a ocorrência de prescrição. Impugnou a perícia colhida nos autos, argumentando ter tido sua defesa cerceada. Bateuse pela ocorrência de "prejudicialidade externa", por não se ter aguardado resposta a ofícios expedidos às entidades tidas como suas credoras. Reforçou ter agido de boa-fé e pugnou, em caso de manutenção da condenação, pela imposição de sanção menos gravosa.

É o relatório.

Preambularmente, cumpre reafirmar a submissão da totalidade dos Srs. Titulares de Serventia ao poder correccional das Corregedorias Gerais da Justiça, independentemente de terem assumido a condição antes ou depois da entrada em vigor da Carta Constitucional de 1988.

Sobremais, a atividade fiscalizatória da Corregedoria, quer a Permanente, quer a Geral, não se limita aos atos estritamente notariais e de registro, como pretende o recorrente. Deveras, prevê a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 77:

"Artigo 77 - Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro."

Em reforço, a Lei 8.935/94 cuida de sanções disciplinares imponíveis a notários e registradores, a serem aplicadas "pelo juízo competente". E, dentre as diversas hipóteses de falta passíveis de punição, estão não só as relacionadas a atos notariais e de registro, como, genericamente, as de deixar de "dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais, como na vida privada" (arts. 30, V e 31, V) e deixar de observar "prescrições legais ou normativas" (art. 31, I). Evidencia-se, pois, que ao mesmo órgão correccional que cabe fiscalizar atos notariais e de registro compete, igualmente, verificar o estrito cumprimento das regras supramencionadas, relacionadas à dignificação da função exercida e à observância das prescrições legais ou normativas. A corroborar a competência das Corregedorias Geral e Permanente para processamento e julgamento da hipótese em berlinda, note-se que as situações aventadas na portaria inaugural ensejam pena de perda de delegação, na forma do art. 32, IV, da Lei aludida. E a perda da delegação, por explícita disposição do art. 35, depende de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão decorrente de processo administrativo instaurado por juízo competente.

O Regimento Interno deste E. TJSP, em seu art. 28, XXVI, disciplina competir ao Corregedor Geral da Justiça:

XXVI - decidir os recursos interpostos contra decisões dos juízes corregedores permanentes em matéria disciplinar do pessoal das delegações notariais e de registro;

Não bastasse, os itens 19, 20 e 37 do Capítulo XXI das NSCGJ expressamente afirmam:

"19. Somente os titulares da delegação estão sujeitos ao poder censório-disciplinar das Corregedorias Permanentes e da Corregedoria Geral da Justiça".

"20. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro serão realizados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, os titulares dos serviços notariais e de registro estiverem subordinados."

"37. A perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão, de que já não caiba recurso, decorrente de processo administrativo instaurado pelo Juiz Corregedor Permanente ou Corregedor Geral da Justiça, originariamente, assegurado amplo direito de defesa."

Para o mesmo Norte aponta a pacífica orientação desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, como se colhe de substancioso parecer da Ilustre Juíza Assessora Tatiana Magosso, aprovado por V.Exa.:

"Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que "a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário" (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que "Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça abrangidos os notariais e os de registro" (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que "As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato" (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais." (Autos 0000393-92.2017.8.26.0562, DJ 14/6/17)

O E. STJ exprime idêntico sentir acerca do tema, especificamente quanto a esta Colenda Corte Bandeirante:

1. A recorrente insurge-se contra a aplicação da pena de perda da delegação, que lhe fora aplicada por ter utilizado a serventia extrajudicial para obter indevidas vantagens eleitorais. A tese recursal resume-se na alegação de que o ato do Corregedor Permanente, ratificado pelo Corregedor-Geral do TJSP teve caráter meramente opinativo, sendo necessária decisão administrativa para efetivar a penalidade.

2. Nos termos da Lei n. 8.935/94 e da legislação estadual aplicável à espécie, tanto o Corregedor Permanente quanto o Corregedor-Geral do TJSP são competentes para, na esfera administrativa, sancionar os titulares dos serviços notariais e de registro com a perda da delegação." (RMS 38852 SP 2012/0169900-5, T2, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, 19.11.2013, negritei).

1. O mandado de segurança foi impetrado contra ato do Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que negou pedido de reintegração do impetrante no cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do Município de Fernando Prestes.

2. O direito líquido e certo que se alega estaria consubstanciado na ausência de cominação expressa da sanção aplicada no âmbito de procedimento administrativo disciplinar, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente, ao julgar procedente a Portaria inaugural, reconheceu que houve infringência aos deveres impostos pelo artigo 31, inciso II da Lei 8.935/94, mas apenas propôs a aplicação da pena de perda de delegação.

3. Após apreciar recurso administrativo interposto pelo delegatário do serviço, o Corregedor Geral acolheu parecer subscrito pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, que expressamente opinou pela perda da delegação, ratificando-se, portanto, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente.

4. Cabe ao Poder Judiciário a aplicação das penas disciplinares aos delegatários das serventias extrajudiciais. No caso da perda da delegação, esta poderá ser decretada tanto no bojo de um processo judicial, como no âmbito de processo administrativo instaurado pela autoridade judiciária. Inteligência do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 32, 34 e 35 da Lei 8.935/94. Precedentes.

5. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto o Juiz Corregedor Permanente, como o Corregedor-Geral têm competência para aplicar originariamente as penas insertas no art. 32 da Lei 8.935/94 (art. 77 da

Constituição do Estado de São Paulo, art. 221, XXIII, do Regimento Interno do TJ/SP e item 2 do Provimento 05/96 da Corregedoria Geral de Justiça).(RMS 28171 SP 2008/0243419/0, T2, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, 16.06.2009, negritei).

A relevância da sonegação fiscal para as Fazendas Municipal, Estadual e da União não afasta a seara disciplinar, concomitantemente incidente. À Receita Federal compete buscar o ressarcimento do erário. Às Corregedorias Geral e Permanente, a análise de eventual ocorrência de falta funcional, como consequência do inadimplemento tributário.

De outra parte, a redação do art. 35, §1º, da Lei 8935/94 revela-se cogente quanto à suspensão do investigado, nas hipóteses em que cabível perda de delegação:

"§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36."

Não obstante, eventual descumprimento da regra pelo MM Corregedor Permanente jamais haveria de acarretar nulidade, haja vista que a providência veio em benefício do apelante, mantido à testa da serventia ao longo do procedimento.

É inerente ao procedimento administrativo, sobremais, que a mesma autoridade administrativa, havendo suspeita de violação funcional, baixe a portaria inicial, instrua o feito e profira a decisão final. Daí não decorre qualquer nulidade, tampouco suspeição do julgador. Trata-se de aplicar o procedimento previsto legalmente. Não se vê interesse pessoal do julgador em que o resultado do julgamento penda para um ou outro lado. Limitou-se a apurar os fatos, colher as provas e prolatar a decisão que lhe pareceu aplicar a lei cabível à hipótese.

De outro bordo, não se há falar em bis in idem. Os fatos apurados neste procedimento são evidentemente distintos daqueles versados nos autos 0035825-11.2014.8.26.0100. Em ambos os casos, as irregularidades são de ordem similar. Aqui, como lá, trata-se de apurar sonegação fiscal e falta de repasse de quinhões dos emolumentos recebidos pela serventia. Não obstante, os procedimentos versam sobre períodos distintos, meses diversos. E, por óbvio, o só fato de ter havido sanção pretérita por sonegação em determinado período não serve de salvo conduto para novas práticas ilícitas de igual calibre. Verificando-se ter havido sonegação de tributos e repasses em meses diversos daqueles tratados no primeiro procedimento, instaura-se nova portaria, ensejando novo procedimento e, se o caso, nova sanção.

Foi o que se passou neste caso. A partir da prova pericial colhida nos primeiros autos, apurou-se sonegação diversa, quer por tributos, quer por meses distintos daqueles mencionados na portaria pioneira. Então, acertadamente, procedeu-se ao julgamento daquele primeiro procedimento, apenando-se as faltas narradas na primeira portaria, baixando-se, em seguida, nova portaria para apuração de irregularidades outras, descobertas nos autos originários.

Nos moldes da sedimentada jurisprudência do E. STJ, o termo a quo do prazo bienal de prescrição previsto pela Lei 8.935/94 é a ciência inequívoca das irregularidades havidas na serventia:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DISCIPLINAR. CARTÓRIO. MULTA. ATO DE PREPOSTO. FRAUDE. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO TITULAR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. ART. 21 E 22 DA LEI 8935/94. PRECEDENTE. FALHA DE FISCALIZAÇÃO. EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão no qual foi denegada a ordem ao mandado de segurança impetrado para anular penalidade administrativa aplicada em razão de deficiência na fiscalização de cartório por seu titular. O recorrente alega a prescrição da pretensão punitiva e a ausência de responsabilidade do delegatário pelos atos de seu preposto. 2. Não há falar em prescrição da pretensão punitiva na multa aplicada pela Corregedoria, uma vez que o prazo bienal se iniciou com a ciência inequívoca de irregularidades havidas no 1º Tabelionato; a ciência de outras irregularidades cometidas pelo mesmo preposto, quando vinculado ao 2º Tabelionato não são aptas a justificar o início do prazo prescricional em questão. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que os arts. 21 e 22 da Lei n. 8.935/94 atribuem a responsabilidade dos titulares de cartórios pelos atos praticados por seus prepostos: RMS 23.587/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 3.11.2008. 4. No caso concreto, está clara a falta administrativa do cartório em relação à fiscalização dos atos praticados pelos seus prepostos, que se consubstanciaram na falsificação de guias de recolhimento de impostos, com recibos dados com a aposição do timbre da serventia extrajudicial; logo, afigura lícita a atribuição de responsabilidade administrativa, com a aplicação de multa, com base no art. 33, II, da Lei n. 8.935/94." (RMS 46311, Rel. Min. Humberto Martins, j. 24.02.15, DJe 03.03.15).

Assim, ainda que fosse o caso de aplicação do prazo bienal aludido, a prescrição não teria se consumado, haja vista que, do momento do conhecimento das irregularidades perpetradas pelo investigado à elaboração da portaria, não se

passaram dois anos.

Mas a prescrição igualmente inócorre, com mais razão, porque o prazo aplicável à hipótese não é o de dois anos, incidente quando a pena máxima impositiva é a de multa, mas o de cinco anos, cabível para os casos em que a sanção mais rigorosa cabível é a de perda de delegação, como se passa na situação presente. Esta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer lapidário do Ilustre Magistrado Luciano Gonçalves Paes Leme, acolhido sem ressalvas pelo Íncito Corregedor da época, Des. José Renato Nalini, assentou: "A prescrição, por sua vez, não se consumou.

A Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 - ao regulamentar o artigo 236 da CF de 1988 e, particularmente, ao disciplinar as infrações disciplinares, penas às quais sujeitos os oficiais de registro e os notários, as garantias a serem observadas durante o processo administrativo-disciplinar e a fiscalização cometida ao Poder Judiciário - não enfrentou a extinção da punibilidade pela prescrição.

E porque a regra é a da prescritibilidade - por imperativo constitucional e força do princípio da segurança jurídica -, é indispensável, para definir os prazos prescricionais e as regras a respeito de sua contagem e marcos interruptivos, socorrer-se da analogia, da analogia legis integradora do direito.

Conforme Maria Helena Diniz, "para integrar a lacuna, o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar, a um caso não contemplado de modo direto ou específico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado": ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio.

Vossa Excelência, ao enfatizar a interpretação analógica, interpretação extratextual escorada "no argumento a simili ou a pari ratione, segundo o qual, de idênticos antecedentes, inferem-se idênticos consequentes", afirmou: "a razão que inspirou a produção de uma norma é suficiente para disciplinar, também e de maneira idêntica, outros casos semelhantes, além daqueles expressamente previstos."

Logo, sob inspiração do princípio da igualdade jurídica e da lógica do razoável, convém, sobre o tema, orientar-se pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Primeiro, porque, havendo lei federal regendo situação semelhante, deve prevalecer sobre a estadual, no caso de São Paulo, a Lei .º 10.261, de 28 de outubro de 1968, porquanto o legislador constitucional confiou à União a disciplina da responsabilidade dos notários e dos oficiais de registro e a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário (cf. § 1.º do artigo 236 da CF): daí, no que interessa, a razão dos artigos 31/38 da Lei Federal n.º 8.935/1994.

Em segundo lugar, porque os tabeliães e os oficiais de registro, embora não titularizem cargos públicos nem ocupem empregos públicos, exercem função pública e, por conseguinte, têm responsabilidade administrativa, sujeitando-se a penalidades por faltas disciplinares, sanções semelhantes às quais os servidores públicos civis estão sujeitos. Natural, portanto, na falta de disposição própria na Lei n.º 8.935/1994, a incidência, em tema de prescrição, da Lei n.º 8.112/1990 e, apenas subsidiariamente, para reger as hipóteses não contempladas, a aplicação da Lei Estadual n.º 10.261/1968.

(...)

Trata-se de posicionamento prestigiado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 25.191-3/DF, em 19 de novembro de 2007, rel. Min. Cármen Lúcia, que ainda se reportou a outros precedentes, no mesmo sentido, do Superior Tribunal de Justiça.

Nessa linha, a regra do artigo 26 da Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências -, in verbis:

Aplicam-se aos procedimentos disciplinares contra magistrados, subsidiariamente, e desde que não conflitem com o Estatuto da Magistratura, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis 8.112/90 e 8.784/99.

Assim, para infrações disciplinares sujeitas às penas de repreensão - correspondente à de advertência da Lei Federal -, suspensão e perda de delegação - equivalente à de demissão -, os prazos prescricionais serão de cento e oitenta dias, de dois e de cinco anos, respectivamente, salvo se a falta importar crime, quando será respeitado o prazo fixado na lei penal, nos termos do artigo 142, I, II e III, e § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990.

(...)

Ao lado disso, o prazo prescricional correrá da data em que o fato se tornou conhecido, da data em que a autoridade administrativa tomou ciência inequívoca da falta disciplinar - e não daquela na qual a infração foi cometida -, e, interrompido pela abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo-disciplinar (§ 3.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990), retomará seu curso, por inteiro, findo o prazo idealizado para a conclusão do procedimento administrativo, isto é, a partir do 141.º dia após a sua instauração (STF - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 23.436-2/DF, rel. Min. Marco Aurélio).

Para exata compreensão do § 1.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990, relativo ao dies a quo do prazo prescricional, é mister examiná-lo em conjunto com o artigo 143 da Lei n.º 8.112/1990: o Supremo Tribunal Federal, ao interpretá-lo, no dia 01.º de junho de 2004, no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 24.737-5/DF, rel. Min. Carlos Britto, assentou: o prazo prescricional tem início na data em que a Administração toma ciência do fato; anos após, manteve idêntico entendimento (cf. Mandado de Segurança n.º 25.191-3/DF, antes lembrado)." (CGJSP - PROCESSO: 157.625/2013, DJ 10/12/13)

A prova pericial foi longa e suficientemente debatida ao longo do procedimento. Também se concedeu à defesa do Sr. Tabelião oportunidade para apresentação de quesitos, respondidos a fls. 2988/2997. Em seguida, o investigado pode oferecer impugnação ao laudo pericial (fls. 3008/3020), bem como, não bastasse, complemento à impugnação originária (fls. 3030/3036), inclusive com juntada de parecer de seu assistente técnico. Posteriormente à manifestação do Sr. Perito, que, note-se, deu como bons os comprovantes de pagamento acrescidos pelo assistente técnico, para fazer abatimentos no débito total inicialmente calculado, abriu-se ao processado, vez mais, oportunidade para nova manifestação acerca do trabalho técnico. Nem por hipótese haveria de se cogitar de cerceamento de defesa. Muito ao revés, a postura do MM. Corregedor Permanente foi irretocável ao viabilizar ao Sr. Tabelião amplo e frequente debate sobre a prova técnica coligida.

Até mesmo exceção de suspeição do experto manejou a defesa, o que teve o condão de suspender o procedimento principal e retardar a respectiva conclusão. Em vão, porém, haja vista que, no apenso, a suspeição restou rechaçada, em irretocável decisão do MM. Corregedor Permanente, mantida por V. Exa. em sede recursal.

Conforme mencionado por ocasião do parecer que propôs a rejeição daquele recurso administrativo, o que se nota das alegações do recorrente é singelo inconformismo com as conclusões apresentadas pelo Experto de confiança do Juízo. Eventual irresignação decorrente de laudo técnico que lhe seja desfavorável, à evidência não basta para embasar quebra de parcialidade do Sr. Perito. Estará ele apenas desenvolvendo o labor para o qual foi nomeado, cujo resultado, na quase totalidade dos casos, contrariará interesse de alguma das partes. Nem por hipótese se há de baralhar a conclusão técnica que o Sr. Perito há de expor, com suposto "interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes", como afirmado, à ocasião, pelo recorrente.

O trabalho pericial revelou-se imaculado e a respectiva metodologia, diversamente do quanto afirmado pelo recorrente, veio explicitada a fls. 2893. Tratava-se, com efeito, de efetuar análise elementar, comparando-se os valores declarados pelo Sr. Tabelião como se recolhidos estivessem, com aqueles efetivamente quitados, servindo as guias de recolhimento como prova.

A questão é deveras singela e só por escuso interesse de quem pretenda tumultuar o julgamento é que se há de complicar. Ou bem providenciou o Sr. Tabelião integral recolhimento dos tributos e repasses legalmente devidos, e bastaria exibir as guias de recolhimento saldadas, ou o débito aventado na portaria inaugural efetivamente existe, com as consequências inerentes à conduta espúria da sonegação.

Neste passo, o laudo técnico, conferindo as guias apresentadas pelo investigado, apurou falta de recolhimento de valores devidos a este Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Fazenda Municipal (a título de ISSQN), à Fazenda Estadual, ao IPESP e à Santa Casa. A soma sonogada perfaz a vultosíssima quantia de R\$ 7.732.685,53 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Há, ademais, detalhados demonstrativos dos recolhimentos que deixaram de ser feitos, a fls. 2903/2980 e 3074/3090. Deles, extrai-se que a postura omissa do Sr. Oficial, ao deliberadamente deixar de recolher os valores aludidos, protraiu-se por mais de quatro anos, de 7/11/11 até o final do ano de 2015.

O parecer apresentado pelo Assistente Técnico do recorrente veio corroborar a ilicitude perpetrada. Com efeito, o trabalho em pauta reforçou a falta de recolhimento das guias supramencionadas, limitando-se a impugnar cerca de 0,05% do montante apurado (cerca de R\$ 4.000,00, em meio a R\$ 7.736.694,27).

Frise-se que, mesmo depois de o Sr. Perito considerar como paga a totalidade dos valores apresentados pelo Sr. Assistente Técnico, remanesceram R\$ 7.732.685,53 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em recolhimentos que deixaram de ser feitos. Em síntese, impressionam o valor absolutamente invulgar do débito, a diversidade de rubricas que restaram em aberto (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Fazenda Municipal - ISSQN, Fazenda Estadual, IPESP e Santa Casa) e o alongado lapso da sonegação, que perdurou por mais de quatro anos.

As oportunidades para debates e esclarecimentos acerca da prova técnica sobejaram, fazendo com que a oitiva do Sr. Perito em audiência fosse absolutamente despicienda, como decidiu com propriedade o MM. Corregedor Permanente. Serviria, unicamente, quando muito, ao patente anseio do recorrente de protelar a solução definitiva do feito.

De todo irrelevante, seguindo essa esteira, averiguar suposta fraude perpetrada por funcionários da Serventia. É que a responsabilidade pela fiscalização da atuação dos prepostos do tabelionato é do Sr. Tabelião, que responde por eventual omissão neste mister. Não discrepa o pacífico entendimento desta E. CGJ, consoante se extrai do seguinte parecer da lavra dos MM. Juízes Assessores Ana Luiza Villanova, Gabriel Pires de Campos Sormani, Swarai Cervone de Oliveira e Gustavo Henrique Bretas Marzagão, avalizado pelo ínclito Corregedor Des. Elliot Akel, em que a responsabilidade do Sr. Oficial por atos de seus funcionários foi explicitamente acolhida:

"Não há como atribuir culpa a tais condutas reiteradas ao longo do tempo, as quais configuram dolo, nem tampouco socorre o Oficial a alegação de desconhecimento da situação e da falta de condições de acompanhar a dinâmica administrativa do cartório, diante dos avanços impostos pelos sistemas dos computadores, com os quais não estava acostumado. O fato de não ter sido encontrado erro técnico nos atos praticados pelo Oficial não apaga nem compensa as graves faltas praticadas.

Não é demais repetir que o registrador e notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e reflexo para a sociedade e para o próprio Estado. Estão, pois, sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e devem operar, também, em obediência aos princípios de direito privado.

(...)

Os deveres do administrador público são os de eficiência, de probidade e de prestar contas, e, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, na clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", o dever de eficiência corresponde ao "dever de boa administração", em menção à obra de Carvalho Simas, "Manual Elementar de Direito Administrativo", Rio, 1974, págs.98 e 237, segundo o qual, todo e qualquer serviço prestado, quer pelo delegado, quer pelo preposto, em decorrência da delegação, faz parte do serviço público delegado, pois, "A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou função, como a perfeição do trabalho e a sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontando-se os desempenhos, e aperfeiçoa-se o pessoal através da seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar de seu rendimento efetivo, do seu custo operacional, e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração." (p.186, 16ª ed., RT)" (CGJSP - PROCESSO 31.314/2015, j. 27/3/15)

Pertinente, ainda, ilustrado parecer do MM. Juiz Assessor desta E. CGJ Luciano Gonçalves Paes Leme, acolhido pelo então Colendo Corregedor, Des. José Renato Nalini:

À autonomia e independência de que o tabelião goza no exercício de suas atribuições corresponde, necessariamente, a sua responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo da serventia extrajudicial (cf. artigo 21 da Lei n.º 8.935/1994): foi quem recebeu a delegação para exercer a atividade estatal, insuscetível de subdelegação, e, por sua conta e risco, no plano da responsabilidade administrativa inclusive, confiou ao preposto as tratativas negociais com os clientes e a lavratura de atos notariais; por isso, sem importância os vínculos de confiança entre o preposto e o procurador dos adquirentes.

De fato, a organização dos serviços notariais, as funções, poderes atribuídos aos prepostos e as autorizações dadas aos escreventes para realização de atos não podem, de maneira nenhuma, fomentar a desculpabilização; tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativo-disciplinar.

Descabe ignorar as peculiaridades dos serviços notariais e registrais: os tabeliães e os registradores, malgrado em caráter privado, desempenham atividade estatal, função pública, prestam serviço público e, na estrutura funcional

cartorária, são os únicos que se sujeitam ao poder censório-disciplinar do Estado, do qual livres os prepostos. Portanto, impõe desencorajar expedientes que inibam, esvaziem o poder censório-disciplinar, que abram um terreno de irresponsabilidade administrativa, que inviabilizem, impeçam mediante transferência de responsabilidade para os prepostos, a atuação saneadora e pedagógica do Estado, importem perda de credibilidade de instituições notariais e de registro." (CGJSP - PROCESSO 157.625/2013, DJ 10/12/13)

Este, também, o entendimento do E. STJ:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO. TITULAR. SANÇÃO DISCIPLINAR. ATIVIDADE. PREPOSTO. SUBORDINADO. COBRANÇA. EXCESSIVA. EMOLUMENTOS. FALTA. DEVER. FISCALIZAÇÃO. PAGAMENTO. TRIBUTOS. MULTA. PREJUÍZO. USUÁRIO.

1. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

2. A inteligência do art. 22 da Lei 8.935/1994 estabelece que o titular da serventia extrajudicial somente responde objetivamente pelos atos de seus prepostos quando forem eles próprios, isto é, quando tiverem tais atos relação com a atividade cartorária.

3. O recorrente não foi sancionado com pena de multa, contudo, pela prática executada por seu subalterno, mas por infringência a seus próprios deveres funcionais - falta de fiscalização do recolhimento de tributos e cobrança indevida ou excessiva de emolumentos -, na forma dos arts. 30, incisos V e XI, 31, incisos III e V, e 33, inciso II, todos da Lei 8.935/1994.

4. Confirma ainda a lisura do processo administrativo disciplinar ter havido a oportunização ao processado do direito ao contraditório e ampla defesa." (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38.985 - SP (2012/0180805-3), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 18/2/14)

Desta feita, os depoimentos testemunhais trazidos à baila, versando, fundamentalmente, sobre suposta fraude perpetrada por funcionários da serventia, tampouco obstam a imposição de pena ao recorrente. Ainda que assim não fosse e que não se pudesse imputar ao Oficial dever de fiscalizar e conferir os atos praticados por seus prepostos, seguiria havendo flagrante responsabilidade do investigado. É que, conforme afirmado pelo próprio recorrente a fls. 2768, os serventuários que teriam praticado as supostas irregularidades foram demitidos em 27/8/14. Não obstante, a inconcebível prática da sonegação perdurou, quando menos, até o final de 2015. Significa dizer que, mesmo depois da demissão dos funcionários que o teriam fraudado, manteve o investigado a praxe sonegadora por mais de dezesseis meses. Para este longo período, quando menos, não há em quem possa o recorrente despejar culpa pela omissão.

Na mesma esteira, afigura-se impertinente a alegação de "prejudicialidade externa" lançada pelo recorrente, quer pela responsabilidade do Oficial da serventia por ato de seus prepostos, quer pela manutenção da prática odiosa da sonegação mesmo depois de demitidos os funcionários que teriam perpetrado as irregularidades. E, à evidência, em boa-fé do investigado não se há falar. A postura nada ortodoxa comprovada nos autos é de todo incompatível com a que se espera de quem seja Tabelião de Notas, delegatário de serviço público, atividade por meio da qual auferir renda considerável. Deveras, a prática revela apreço nenhum pela coisa pública, inadmissível despreocupação com o erário e desprezo pela coletividade, além de consubstanciar, em tese, ilícitos penais. Igualmente, coloca em risco a credibilidade da nobre categoria dos Tabeliães, que, embora de imaculada conduta em sua vastíssima maioria, vê-se às voltas com postura abjeta de um dos seus. Ademais, a diminuição da confiança nos serviços prestados pelo Poder Público, ainda que sob delegação, é absolutamente perniciosa para a evolução social.

Por fim, as imputações outras expressamente versadas na portaria inaugural, e afirmadas pela r. sentença, sequer foram rebatidas em sede recursal.

Inafastável, pois, a responsabilidade de José Roberto Pacheco França pelas faltas funcionais narradas a fls. 2/5.

Cumprir a sanção imposta. Examinados os fatos imputados ao investigado e o conjunto probatório amealhado, incorreu o Sr. Tabelião nas modalidades de infração disciplinar descritas na Lei 8935/94, pelo respectivo art. 31, I ("inobservância das prescrições legais ou normativas"), II ("conduta atentatória às instituições notariais e de registro") e V ("descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30"). No que diz com este último inciso, o dever descumprido pelo investigado está arrolado no art. 30, V ("proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada").

Consoante preteritamente aduzido, a sonegação fiscal, por si, independentemente da extensão, já basta para imposição da pena mais gravosa. Na hipótese dos autos, todavia, a quantia sonegada e o período pelo qual se alongou a prática, absolutamente invulgares, reforçam ser inconcebível que as faltas sejam apenadas com sanção diversa da máxima.

Não é outro o seguro rumo da jurisprudência desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em pareceres dos eminentes Juízes Assessores Carlos Henrique André Lisboa e Tatiana Magosso, acolhidos por V. Exa.:

"Demonstrada a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94 e não havendo circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, impõe-se a aplicação das sanções previstas no artigo 32 do mesmo diploma legal.

Ainda que o recorrente trabalhe na atividade de notas e de protestos há décadas (fls. 696), a gravidade de tudo que foi aqui apurado, como bem concluiu o MM. Juiz Corregedor Permanente, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação." (Recurso Administrativo 201.656/2016, parecer do eminente Juiz Assessor Carlos Henrique André Lisboa, acolhido por V. Exa., publicado em 30/1/17)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido. (CGJSP - PROCESSO 0000393-92.2017.8.26.0562, DJ 14/6/17)

Outros Ínclitos Corregedores Gerais da Justiça também trilhavam idêntico Norte: Em suma, é farta e convincente a prova produzida acerca das inúmeras e graves infrações praticadas pelo Oficial, nos termos acima expostos e minuciosamente especificados na r. decisão do Juízo Corregedor Permanente, o que mostra inaptidão do recorrente à prestação do serviço que vinha sendo exercido de modo temerário e irresponsável, quer pessoalmente, quer por meio de seus prepostos, e deste modo, a aplicação da pena da perda da delegação é adequada e proporcional à situação verificada." (CGJSP - PROCESSO 31.314/2015, j. 27/3/15)

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão: Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não pagamento total de obrigações devidas ao IPESP - Ilícito administrativo caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Antecedentes desabonadores - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso." (Processo nº 2012/00154982) "Procedimento administrativo disciplinar- Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Irregularidades contábeis - Observância de garantias constitucionais - Inexistência de prejuízo ao direito de defesa - Não comprovação das despesas lançadas - Ilícito administrativo configurado - Proporcionalidade na aplicação da pena de perda da delegação - Preliminares rejeitadas e recurso não provido." (Processo nº 2011/00057489).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da Lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207). Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame: "De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem" (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.
São Paulo, 10 de agosto de 2017.
(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 15 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JATYR DE SOUZA PINTO NETO, OAB/SP 68.853, JATYR DE SOUZA PINTO FILHO, OAB/SP 103.729, CLAUDIO LYSIAS GONCALVES, OAB/SP 61.994, ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO, OAB/SP 46.338, GLAUCIO FERREIRA SETTI, OAB/SP 236.380 e MARCOS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/73358

Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP)

Página 10

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2017/73358 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Parecer (314/2017-E)

Vistos.

Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP). Segundo o requerimento apresentado, a utilização dos instrumentos particulares com força de escritura pública, em meio eletrônico, ainda se mostra incipiente. Como o intuito de colaborar com o desenvolvimento do registro eletrônico de imóveis, entende a ARISP que seria o caso de modificar o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ, aplicando aos instrumentos particulares celebrados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação regramento similar ao dispensado aos Tabeliães de Notas. O Colégio Notarial do Brasil manifestou-se frontalmente contrário à proposta da ARISP (fls. 19/25).

Aos autos foram anexados os pareceres que fundamentaram a criação do Extrato de Instrumento Particular com efeitos de escritura pública (item 113 do Capítulo XX das NSCGJ) e do texto do item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ (fls. 28/71). Realizada reunião com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), sobreveio a manifestação de fls. 79/86.

Novas manifestações da ARISP e do Colégio Notarial do Brasil (fls. 108/112 e 91/106).

É o relatório.

Opino.

Preceitua o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ:

"355.7. A recepção de instrumentos particulares com efeito de escritura pública, em meio eletrônico, só poderá ocorrer quando se tratar de documento digital nativo (não decorrente de digitalização), que contenha os certificados digitais de todos os contratantes."

Por sua vez, os itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ tratam do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). Foi a partir do Provimento CG 11/2013 que as Normas de Serviço passaram a permitir a recepção pelos Oficiais de Registro de Imóveis de Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública, desde que apresentado sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML (Extensive Markup Language).

Pelas Normas de Serviço, o uso do Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública está adstrito aos agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a funcionar no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e das companhias de habitação integrantes da administração pública. Como se vê, as Normas de Serviço já contam com itens específicos que tratam dos agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a funcionar no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e das companhias de habitação integrantes da administração pública.

Em verdade, a pretendida modificação do texto do item 355.7 significaria a alteração da regra geral relativa aos instrumentos particulares com efeito de escritura pública. E, analisadas as manifestações apresentadas neste expediente, parece mesmo inexistir razão para a pretendida modificação.

De um lado, as regras já existentes (itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ) são claras e objetivas e expõem os detalhes do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH e ao Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI e sua apresentação mediante extrato sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML. São regras específicas e vinculadas às operações de financiamento compreendidas no SFH e SFI.

De outro, tem-se a regra do item 355.7, que é regra geral, aplicável a todos os demais instrumentos particulares em meio eletrônico, em relação aos quais se exige que seja um documento digital nativo (não decorrente de digitalização) e que contenha os certificados digitais de todos os contratantes. E razão não há para que se substitua o processo de registro eletrônico adotado nos itens específicos das Normas de Serviço, como sugere a ARISP

Em outros termos, em relação aos instrumentos particulares vinculados ao SFH e SFI aplicam-se as regras especiais (itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ), não se exigindo que o extrato sob a forma de documento eletrônico nativo estruturado em XML contenha os certificados digitais de todos os contratantes, mas somente a assinatura do representante legal do emissor. E, nesse particular, é importante notar que inexistente óbice para que se admita o acesso ao SREI por sistemas operados por entidades de infraestrutura de Mercado Financeiro, que atuam como prepostas das instituições financeiras.

Como bem demonstrou a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, nada está a obstaculizar o uso do processo de registro eletrônico de instrumentos particulares vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH e ao Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI.

Ao menos por ora, não há fundamento legal ou razão de natureza lógica para que a regra geral seja relativizada, como quer a ARISP, e menos ainda para que a regra especial seja revogada, como quer o Colégio Notarial do Brasil.

Eventual óbice, se é que há, resolve-se com a publicação deste parecer, com os seguintes esclarecimentos: i) ao processo de registro eletrônico de instrumentos vinculados ao SFH e SFI aplica-se o disposto nos itens 113 a 119 do Capítulo XX das NSCGJ; ii) o item 355.7 do Capítulo XX das NSCGJ é regra geral em relação aos itens 113 a 119 do mesmo capítulo e aplica-se ao registro eletrônico dos instrumentos particulares em geral; iii) o acesso ao SREI pode ocorrer, também, através de sistemas operados por entidades de Infraestrutura de Mercado Financeiro, que atuem como prepostas das instituições financeiras.

Por fim, reafirma-se a obrigatoriedade de que os modelos oficiais para fins de registro eletrônico estejam disponíveis no site www.registradores.org.br. Pelas razões expostas, o parecer que submeto a Vossa Excelência é no sentido da rejeição das propostas de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, mantido o texto atual dos itens que tratam do registro eletrônico de instrumentos particulares.

Sub censura.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer elaborado pela MM^a Juíza Assessora da Corregedoria e mantenho as normas que tratam do registro eletrônico de instrumentos particulares. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2117/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2117/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A

Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1513542.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2118/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2118/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474922, A1474889, A1474893, A1474905, A1474886, A1474912, A1474890, A1474892, A1474895, A1474891 e A1474917.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2119/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2119/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1433839 e A1433842.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2120/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2120/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0954749, A0954750, A0954763, A0954764, A0954766, A0954810, A0954813, A0954875 e A0954953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2121/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2121/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493028.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2122/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2122/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0213274, A1707523, A1707311, A1707987, A1707026, A1706906, A1707601, A1707306, A1707988, A1707473, A1706918, A1707664, A1707401, A1707989, A1707842, A1706960, A1707672, A1707730, A1708093, A1707998, A1707502, A1707665, A1707709, A1708007, A1707669, A1707008, A1707659, A1707707, A1708105, A1707297, A1706991, A1707671, A1706957, A1707497, A1707472, A1706733, A1707666, A0213274, A1707673, A1707488, A1707206, A1707667, A1707996, A1707670, A1707842, A1707114, A1707696, A1707990, A1707518, A1707839, A1707102, A1707413, A1707828, A1707242, A1707991, A1707085, A1707433, A1707847, A1707275, A1707812, A1707074, 1707464 e A1707844.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2123/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2123/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1262785 e A1262786.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2124/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2124/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1069781, A1069803, A1069815, A1069853, A1069866, A1069867, A1069874, A1069903, A1069904 e A1069922.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2125/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2125/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1347817.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2126/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Página 12

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2126/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0233964 e A0233922.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2127/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2127/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0714920, A0714924, A0714958, A0714984, A0714996, A0714997, A1516040, A1516048, A1516049, A1516134, A1516163, A1516216, A1516217, A1516221, A1516243, A1516244 e A1516279.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2128/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2128/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759876, A1759714, A1759890, A1759891 e A1759895.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2129/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2129/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146388, A1146393, A1146394 e A1146325.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2130/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2130/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1019884 e A1019880, A0875874.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2131/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2131/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471438.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2132/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2132/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690567, A1690568, A1690569, A1690570 e A1690589.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2133/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2133/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363899.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2134/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 13

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2134/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIÚNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1217041 e A1217042.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2135/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 13

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2135/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349756 e A1349757.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 3

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PALMITAL - suspensão dos prazos processuais no dia 1º/09/2017.

PROCESSO NUPEMEC Nº 154.197/2015 - CEJUSC - COMARCA DE GETULINA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em razão do exíguo lapso temporal, em 13/09/2017, autorizou "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Getulina.

PROCESSO NUPEMEC Nº 155.530/2015 - CEJUSC - COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em razão do exíguo lapso temporal, em 14/09/2017, autorizou "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Miguel Arcanjo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila

Página 800

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2017

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - - Jose Francisco Dellaquila - Vistos.Fls.931: Verifico que os esclarecimentos periciais solicitados por reiteradas vezes pela Municipalidade de São Paulo já foram prestados pelo perito (fls.913/919). Entendo que o retorno dos autos para nova manifestação do expert seria desnecessário, uma vez que resultaria em mera repetição dos anteriores esclarecimentos, gerando, consequentemente, maior morosidade processual, sendo que o presente feito se arrasta por sete anos. Feitas estas considerações, indefiro o requerimento da Municipalidade de São Paulo, ressaltando que suas impugnações e manifestações serão apreciadas por ocasião do julgamento do processo. Assim, abra-se vista ao Ministério Público para parecer. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0121828-81.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - André de Souza Flores

Página 801

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2017

Processo 0121828-81.2005.8.26.0100 (000.05.121828-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - André de Souza Flores - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 59. - ADV: MARCIO CORSINI BUCHEB (OAB 291290/SP), NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB (OAB 170323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2017 - Processo 0319526-37.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Olivio Cardoso Mares - Zenaide Vieira Faceto - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outros - Julita Rodrigues de Souza

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2017

Processo 0319526-37.2001.8.26.0100 (000.01.319526-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Olivio Cardoso Mares - Zenaide Vieira Faceto - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outros - Julita Rodrigues de Souza - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 305. - ADV: JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI (OAB 228883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1000948-17.2017.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2017

Processo 1000948-17.2017.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Paula Gomes da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação da Municipalidade de São Paulo (fls.130/131), bem como cota ministerial de fls.136/137.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA ALVES DA FRAGA CARVALHO (OAB 359599/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2017

Processo 1025042-35.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.68, bem como junte aos autos a certidão referente ao cadastro 058.155.0011 (que deve ser o correto para a matrícula nº 146.679).Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2017

Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Vistos.Fl.75/78: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos.Int. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1090491-37.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Paganotti

Página 802

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2017

Processo 1090491-37.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Paganotti - Vistos.Primeiramente, em relação aos benefícios da justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, excetuada a hipótese de produção de prova pericial, que será analisado em momento oportuno. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1 "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação junto à Serventia Extrajudicial do título original.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 6º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: VALMIR JOSE DE VASCONCELOS (OAB 182702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0428/2017

Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros - Vistos.Ciência do bloqueio das matrículas (fl.342), bem como da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos (fl.343).Tendo em vista os mandados e AR negativos (fls.321/322 e 341), para notificação da empresa PB - 500 Empreendimentos e de sua representante Celia Maria Silva, dos bloqueios efetivados, proceda a z. Serventia a busca de endereços pelo sistema Info Jud. Em se constatando os mesmos locais já fornecidos, defiro desde já a expedição da notificação da empresa e de sua representante por edital, a fim de evitar eventual alegação de prejuízo. Dê-se ciência ao Ministério Público da decisão de fl.333/335.Int. - ADV: JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP), FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/SP), PAULO CEZAR FALLEIROS (OAB 73149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Vistos. De fato, o documento de fls.102/103 apenas comprova a solicitação do alvará de execução de demolição da obra, sendo que para a superação do primeiro óbice é necessário o certificado de conclusão da demolição. Assim, em consonância com o princípio da celeridade processual e visando por uma melhor solução para o impasse, já que o feito encontra-se em tramite há um ano, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca da possibilidade da emissão do mencionado certificado em um prazo exíguo. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURO HANNUD (OAB 96425/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0057023-02.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima - - Candida Aparecida Tonelli - Joao Domingos da Silva e outro

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 0057023-02.2017.8.26.0100 (processo principal 0243631-94.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima - - Candida Aparecida Tonelli - Joao Domingos da Silva e outro - 1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado. 2 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: TADEU LAERCIO BERNARDO DA SILVA (OAB 76781/SP), ANTONIO MANOEL ALMENDROS GARCIA (OAB 79724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 0057030-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Shoji Sato - Alexandre Santos Souza e outro

Página 803

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 0057030-91.2017.8.26.0100 (processo principal 0215322-92.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Shoji Sato - Alexandre Santos Souza e outro - 1- Tendo em vista que o pedido de fl. atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se ALEXANDRE SANTOS SOUZA E TATIANA YOSHIKO DE OLIVEIRA SOUZA, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual

11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.2-Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e aguarde-se em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, sua impugnação (art. 525 do CPC).3-Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4- Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito.I. - ADV: GUALTER CARVALHO FILHO (OAB 13360/SP), ALINE SILVA MOREIRA OLIVETO (OAB 347952/SP), ANIBAL CASTRO DE SOUSA (OAB 162132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1025596-38.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro

Página 804

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 1025596-38.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro - Vistos.Tendo em vista que se encontra pendente o julgamento do recurso referente ao processo nº 1040665.50.2014.8.26.0002, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: BARBARA MAIA ALVES (OAB 356894/SP), GUILHERME SARTORI TESTA (OAB 298035/SP), CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1080352-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Francisco Matias Pereira

Página 804

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 1080352-26.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Francisco Matias Pereira - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.42.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO (OAB 64339/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2017 - Processo 1087458-39.2017.8.26.0100

Dúvida - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso

Página 804

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0426/2017

Processo 1087458-39.2017.8.26.0100 - Dúvida - Cumprimento de mandado - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Marcelo Henrique de Souza Cardoso - Vistos.Pretende o requerente a averbação da penhora dos direitos do executado Carlos Christovam sobre o imóvel matriculado sob nº 33.131, uma vez que não houve o registro do instrumento particular de compra e venda, conforme determinação do MMº Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Regional de São Berardo do Campo (fls.32/33).Assim, torno sem efeito a decisão de fls.45/46 e recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando-se a autuação.Manifeste-se a Oficial do 6º Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da efetivação do ato, levando-se em consideração os documentos de fls.35/38.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCELO SILVIO DI MARCO (OAB 211815/SP), MARCELO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (OAB 262702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0035701-91.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S.

Página 808

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2017

Processo 0035701-91.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S. - Vistos,Oficie-se ao Juízo Corregedor do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Itapeperica da Serra solicitando que informe esta Corregedoria Permanente acerca do andamento e conclusão do procedimento administrativo nº 0000469-62.2016.8.26.0268.Com a vinda da informação, voltem-me conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR (OAB 154403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0358/2017 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro

Página 809

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2017

Processo 0039707-49.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro - A parte autora deverá se manifestar sobre a estimativa de despesas apresentada pelo perito (R\$ 5.900,00), podendo ser realizado o parcelamento EM ATÉ SEIS VEZES. Em caso de concordância, a primeira parcela deverá ser depositada em até 30 dias, mediante depósito judicial realizado em conta vinculada a esta Vara na agência do Banco do Brasil. Deverá ser comprovado nos autos o depósito de todas as parcelas, sucessivamente, a cada 30 dias. Os autos ficarão disponíveis para o perito elaborar o laudo apenas após o pagamento integral do valor. - ADV: MARCELO RUIZ (OAB 325093/SP), ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES (OAB 271890/SP), BRUNO ANGELI PERELLI (OAB 316078/SP), CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO (OAB 302130/SP), PAULO NELSON DO REGO (OAB 87559/SP), GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 177073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1000279-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Beatriz Fonseca Silva - - Gustavo Fonseca Silva - - Gabriela Fonseca Silva

Página 812

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1000279-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Beatriz Fonseca Silva - - Gustavo Fonseca Silva - - Gabriela Fonseca Silva - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTINA TEIXEIRA (OAB 124796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1000549-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Freitas Costa - - Virgílio Freitas Costa - - Maria das Graças Freitas Costa

Página 812

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1000549-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1002828-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Ribeiro Peliz

Página 813

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1002828-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Ribeiro Peliz - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA (OAB 243159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1003406-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silvia dos Santos Mass

Página 813

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1003406-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silvia dos Santos Mass - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARY ANGELA CORREA LEITE (OAB 116754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1016732-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão

Página 814

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1016732-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denise Almeida Leitão - Vistos.Comprovado o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: JANAINA MORINA VAZ (OAB 189259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1041579-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus - - Washington Murilo da Costa Melo

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1041579-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus - - Washington Murilo da Costa Melo - Vistos. Fls. 36: Defiro o prazo de 30 dias. Após, ao MP. Int. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1044294-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ivone Martins Carvalho

Página 817

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1044294-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ivone Martins Carvalho - Vistos.Fl. 41: Defiro o prazo suplementar de dez dias para cumprimento da cota do Ministério Público, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: ERIK MARTINS DE CARVALHO (OAB 295156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1049340-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Jarrouge Hernandes

Página 817

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1049340-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Jarrouge Hernandez - Vistos.Tendo em vista a manifestação da parte autora, providencie declaração de próprio punho atestando a isenção tributária. Prazo: 5 dias.Int. - ADV: VANESSA JARROUGE GORDILHO (OAB 181274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1055507-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G.

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1055507-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G. - Vistos.Em que pese a cota ministerial de fls. 45, item 2, deverá a parte autora aditar a inicial para retificar, além do assento de casamento, os assentos de nascimento dela mesma e de seu cônjuge, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME (OAB 389549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1056009-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Paulo Di Iorio

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1056009-63.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Paulo Di Iorio - Vistos.Por ora, cobre-se a devolução do mandado de intimação (fls. 24) devidamente cumprido, em 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem-me conclusos.Intime-se. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1064588-97.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.R.P.O.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1064588-97.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.R.P.O. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1070899-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franklin Batista dos Santos

Página 822

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1070899-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Franklin Batista dos Santos - Vistos.De início, coloco em relevo que a presente ação contém pedido de retificação do assento de casamento do autor que, após a averbação do divórcio (realizado por escritura pública), pretende excluir o sobrenome da ex-cônjuge, voltando a usar o nome de solteiro. Pois bem.Consoante o artigo 109, da Lei de Registros Públicos, a ação de retificação de registro civil pode ser proposta em local diverso da Comarca na qual esteja localizado o Cartório de Registro Civil que lavrou o assento a ser retificado.Também pode ser proposta no foro do local do domicílio do autor da ação.Portanto, ao ajuizar ação de retificação, o autor pode escolher uma dentre duas hipóteses de competência: o local de seu domicílio ou o local em esteja o Cartório de Registro Civil que lavrou o assento a ser retificado. Excetuadas estas duas hipóteses, não há margem para eleição de outro critério de competência pelo autor, sob pena de violação do princípio do juiz natural.Deste modo, o local em que se situa o Tabelionato de Notas que lavrou a escritura pública do divórcio extrajudicial não se caracteriza como um critério válido para fins de fixação de competência na ação de retificação de registro civil.Muito embora o requerente não tenha pleiteado a retificação da escritura pública, por oportuno, já deixo consignado que retificação judicial da escritura pública é juridicamente inviável, porquanto a escritura pública só se retifica por meio de outra (cf. Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t. III/361, Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, vol. 3/444, Serpa Lopes, Curso de Direito Civil, vol. VI/533, Sebastião Luiz Amorim e José Celso de Mello Filho, "Aspectos da Escritura Pública", in RJTJSP 45/13, Valmir Pontes, Registro de Imóvel, pp. 124/125, RT 456/85, RJTJSP 103/231), significando que o autor poderá avaliar a viabilidade de reratificar a escritura pública do divórcio, como alternativa ao ajuizamento da ação de retificação, no desiderato de voltar a usar o nome de solteiro após o divórcio. No caso em exame, certo é que o autor não reside na Comarca Capital e o assento de seu casamento foi lavrado no Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Jandira, Estado de São Paulo.Destarte, o Juízo da Comarca de seu domicílio, que coincide com o local em que foi registrado o assento de casamento, é o competente para conhecer, processar e julgar o feito.Por tais sucessos, de ofício, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, Comarca para conhecer, processar e julgar do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Jandira, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ALLAN STEPHAN VASCONCELOS NOBRE (OAB 320765/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1075293-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato

Página 822

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1075293-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato - Vistos.Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.Fls. 58 e ss.: Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079638-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S.

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1079638-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S. - Vistos.Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: ERNESTO REZENDE NETO (OAB 79263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079670-71.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joel Gaudencio de Souza

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1079670-71.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joel Gaudencio de Souza - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ISRAEL MESSIAS MILAGRES (OAB 211280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079732-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Leticia Mayumi Ueno - - Gustavo Ryuzo Ueno - Claudia Imai

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1079732-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Leticia Mayumi Ueno - - Gustavo Ryuzo Ueno - Claudia Imai - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA ORTIZ PELLILLI (OAB 181972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1079797-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reginaldo Lourenço

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1079797-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reginaldo Lourenço - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RICARDO BORGES DE MATOS (OAB 316294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1080177-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S.

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1080177-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S. - Vistos. Defiro a cota do Ministério Público de fls. 50/51: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1080909-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O.

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1080909-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O. - Vistos.1. Fls. 24: Determino à parte autora que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente, em cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (OAB 181384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1088699-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.P.S.

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1088699-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.P.S. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB 261232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1090837-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Nogueira e outros

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1090837-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Nogueira e outros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: FERNANDA SANTAMARIA (OAB 315887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M.

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1106278-48.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M. - Vistos.Fls. 94: Determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de vinte dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: ROBERTO COVOLO BORTOLI (OAB 131644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1107351-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.H.S.D.

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1107351-50.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - C.H.S.D. - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisão precedente, preliminarmente, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: FRANCISCO TELES GONCALVES (OAB 113984/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1122552-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Colque Soria

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1122552-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Colque Soria - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1136532-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto - Vistos.Fls. 55: Determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0359/2017 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0359/2017

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos.Fls. 89 e ss.: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.Intimem-se. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 8

1ª Vara de Registros Públicos

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000336-78.2012.8.26.0100 (USUC 51) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Eugenio Gomes, a saber: Eugenio Gomes Filho, Iracema de Medeiros Gomes, Carlos Gomes, Arnaldo Gomes, Paulo Medeiros Gomes, Orlando Gomes, Evaristo Gomes, Gentil Gomes; Olimpia Maria Matheus Gomes, Sebastião Marques, Josefa Gomes Marques, Pietro Giglio, Anibal Marques de Oliveira, Afonso de Oliveira, Natalia Fantinato, Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Ipiranga, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Orlando Pereira e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Bierremback, nº 137 - Americanopolis - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 091.096.0088-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0105747-86.2007.8.26.0100 (USUC 56) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) David Maria Branco ou David Maria, Ana Candida Fernandes Branco, Carlos Augusto, Maria Luiza Dinardi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Antônio Neto e Maria do Ceu Domingues Neto, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Joel Carlson, nºs 14, 22-A e 22-B - Jardim Imperador - 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo - SP, com área de 187,70 m², contribuinte nº 149.232.0013-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004797-64.2010.8.26.0100 (USUC 70) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Arthur Ramos e Silva Junior, Maria Alice Ramos e Silva, Eurico Ramos Amorim, Zenilda Ramos Amorim, Maria Auxiliadora Ramos Amorim, Ryad Simon, Maria Alice Cristina Amorim Catunda, Heitor Valladão Catunda, Maria Virgínia Ramos Amorim, Eurico Ramos Amorim Junior, Dainê Bonini Ramos Amorim, Maria Tereza Ramos Amorim Garcia, José Carlos Garcia, José Artur Ramos Amorim, Alda Valéria de Almeida Ramos Amorim, Mario Ramos Amorim, Maria José

Meira Ramos Amorim, Maria Augusta Ramos Amorim, Yvonne Ramos Amorim, Yvonne ou Yvone Neves Baptista Cardoso, Berta Ramos Amorim ou Bertha Amorim Affonso, Agostinho Luiz Affonso ou Agostinho Luiz Afonso, Luiz Agostinho Amorim Affonso, Rosângela Rodrigues Amorim Afonso, Carmen Ramos Amorim ou Maria Carmen Amorim Neves Baptista, Rômulo Neves Batista, Eurico Cesar Neves Baptista, Afonso Arthur Neves Baptista, Teresa Araújo Neves Baptista, Maria Clementina Neves Baptista Mendes Rodrigues, Nelson Mendes Rodrigues, Mario Augusto Neves Baptista, Romulo Neves Baptista Filho, Fernando Antônio Neves Baptista, Ana Maria Pedron Loyo, José Maria Neves Baptista, Maria Luiza Ramos e Silva ou Maria Luiza Ramos Paim de Andrade, José Paim de Andrade, Marcia Paim de Andrade, Mônica Paim de Andrade Zanetti, Anselmo Zanetti, José Paim de Andrade Júnior, Daisy Aparecida Haik Paim de Andrade, Marco Antônio Paim de Andrade, Rosana Junqueira Franco Paim de Andrade, Gilberto Ramos e Silva, Virgínia Vendramini Ramos e Silva, Arthur Ramos e Silva, Elisabeth Rebecca Ramos e Silva, Virgínia Ramos Amorim, Beatriz Ramos Lins ou Beatriz Ramos Amorim, Ismael Barreto Lins, Tereza Ramos Silva, Clóvis de Arroxelas Galvão Carapeba, Luiz Ramos e Silva, Carmen Falcon Ramos e Silva, Esther Barsotti Altieri, Matheus Altieri, José Maria Ramos Amorim, Celina Sanson Amorim, Carmela Beatriz Ramos Amorim Calabretta, Angelo Calabretta Neto, Virgínia Célia Ramos Amorim Gazineu, José Rubens Gazineu, Maria José Ramos Amorim Vitale, Nilson Riga Vitale, Beatriz Ramos Amorim Marini, Antônio Marini Neto, José Maria Ramos Amorim Filho, Maria Cristina Braga Amorim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Therezinha Lopes Sanches ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Florêncio Pereira, nº 230 - Vila Jaraguá - São Paulo - SP, com área de 1.188,44 m², contribuinte nº 124.063.0041-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0114306-95.2008.8.26.0100 (USUC 127) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Fabio Salvador Bei e Ede Mazzei Bei, a saber: Sérgio Antônio Matheus Bei, Maria Lídia de Caprio Bei, Silvana Bei Forelli Pellegrina, Marcelo Jorge Pellegrina, Ana Paola Bei Forelli; Francisca Mazzei, Luiz Roberto Mazzei, Denise Petit Bertolazzo Mazzei, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Aparecida Florêncio ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Santo Antônio de Lisboa, nº 435 - Vila Ede - 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 225,24 m², contribuinte nº 068.219.0159-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009294- 53.2012.8.26.0100 (USUC 238) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Serafim Barros, Assumpta Giardino de Barros ou Assunta Giardino de Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Arnaldo Reis dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Julio Felisberto da Silva, nºs 7, 7-A e 7B - Vila Ré - Subdistrito Penha de França - São Paulo - SP, com área de 175,60 m², contribuinte nº 059.136.0096-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033608-10.2005.8.26.0100 (USUC 240) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeira de Benedito Borba de Araújo, a saber: Maria Salete Borba de Araújo; Herdeiros de Arnaldo Xavier Fernandes Camacho e Glória Dias Camacho, a saber: Olinda Camacho Collonna Romano, Adolpho Pascoal Colonna Romano; Martiniano Rodrigues Magalhães, Alcídia Alves Magalhães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Derivaldo Bezerra do Nascimento e Doralice Maria dos Santos Nascimento ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel Moreira de Sá, nº 38 - Jardim Elisa - 29º Subdistrito Santo Amaro - São

Paulo - SP, com área de 307,55 m², contribuinte nº 169.173.0091-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013650-62.2010.8.26.0100 (USUC 274) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Guerino Banzoli, Pierina Banzoli, Roque Petrella, Gercina Rodrigues Macedo, José de Oliveira, Basília Maria de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carmelita dos Santos e outros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonia da Cruz Messias, nº 03 - Jardim Ibirapuera - Santo Amaro - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 414,00 m², contribuinte nº 103.027.0001-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016265-25.2010.8.26.0100 (USUC 337) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Solon Candida de Sant'Anna, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Paulo Jezuino do Nascimento e Elianeide Costa do Nascimento ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Benedito Otoni, nº 44-C - Vila Ré - 3º Subdistrito - Penha de França - São Paulo - SP, com área de 63,90 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016810-95.2010.8.26.0100 (USUC 347) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Oswaldo Arb, representado por sua inventariante Ilona Szabo Arb; Espólio de Odete Cury Sarkis, representado por seu inventariante José Sarkis; Carmino Amirati Oliveira, Ana Ribeiro da Silva Conceição, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Sérgio de Carvalho, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ouro Fino, nº 331, casa 3 - Distrito de Ermelino Matarazo - São Paulo - SP, com área de 77,55 m², contribuinte nº 110.133.0218-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014317-77.2012.8.26.0100 (USUC 364) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Henrique José David, Deivid Buzaid Martorano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Idecir José da Silva ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Londres, nº 546 - Vila Londrina - 41º Subdistrito Cangaíba - São Paulo - SP, com área de 842,08 m², contribuintes nºs 060.260.0010-0 e 060.260.0011-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0143582-74.2008.8.26.0100 (USUC 389) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio Zanotti, Maria da Silva Zanotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julia de Freitas e outros ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Irmã Maria Amélia, nº 248 - Vila Cachoeira - 31º Subdistrito - Pirituba - São Paulo - SP, com área de 94,95 m², contribuinte nº 105.091.0061-8, em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019134-24.2011.8.26.0100 (USUC 406) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Abrahão Zarzur, Odette Abdalla Zarzur, Claudio Zarzur, Leticia Furegatti Zarzur; Herdeiros de Adib Zarzur, a saber: Márcio Roberto Zarzur, Bernadette Franco Zarzur, Tony Omar Zarzur; Wuasfi Julio Zarzur, Cristiano Zarzur, Elias Antônio Zogbi, Abiba ou Adiba ou Adibe Zarzur Zogbi, Nelson Antonio Zogbi, Elisabeth Camasmie Zogbi, João Antonio Zogbi, Elenir Elias Zogbi; Herdeiro de Jamil Antonio Zogbi, a saber: Luciano Antônio Zogbi; Helena Nigri, Alberto Meyer Nigri ou Alberto Nigri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nelci Firmino Lopes ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Redução de Guarambaré, nº 127 - Parque São Rafael - Distrito de Itaquera - São Paulo - SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 152.267.0083-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019174-06.2011.8.26.0100 (USUC 410) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Raphael Parisi e Thealia Trevisioli Parisi, a saber: Roberto Luiz Antônio Parisi, Luciana de Siqueira Parisi, Bruno Paulo Raul Parisi; Rubin Aron Flaksbaum, Eletro Trevisioli, Herdeiros de Regina Trevisioli, a saber: Carolina Milanesi, Antônia Bedin; Lina Therezinha Vicintin Parisi, Herdeiros de João Parisi, a saber: João Parisi Filho, Eliana Parisi Alvares, Carlos Eduardo Ralston Alvares, Silvana Parisi; Severino Francini, Ana Maria Medri Francini, Herdeiros de Carolina Pola Paletto ou Carolina Paletto ou Paletto, a saber: Ines Paletto Rota, Viviane Paletto Escorel Costa, Luiz Emílio Paletto, Marina Paletto Lopes, José Augusto A. Lopes; Carlota Mazzarella ou Carlota Paletto, Olintho Mazzarella ou Olintho Italo Vicente Pedro Mazzarella, Jurandir Alves Amorim, Jacy Rodrigues de Amorim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geny Honório da Silva e Paulo Alfredo Pereira da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amaro Antônio de Araujo, nº 460 - Jardim Santa Margarida - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área de 353,25 m², contribuinte nº 165.059.0064-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025136-39.2013.8.26.0100 (USUC 416) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Amélia Masotti Montanari, Wilson Alexandre de Oliveira, José Calil, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Maria da Silva Ribeiro e outros, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Índio Goiás, nº 314 - Vila Cosmopolita - Guaianazes- São Paulo - SP, com área de 150,00m², contribuinte nº 137.087.0043-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022281-58.2011.8.26.0100 (USUC 481) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s), Sociedade Civil de Terrenos Cidade de São Matheus, Augusto Ernesto, Josué dos Santos, Adriana Marciano dos Santos, Eliane de Oliveira, Antonio Leite da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Claudio da Silva e outros, ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Archangelo Archina, nº 134 e 136 - São Matheus - Itaquera - São Paulo - SP, com área de 350,00m², contribuinte nº 150.103.0018-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022252-71.2012.8.26.0100 (USUC 537) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Francisco dos Santos, Elza Ferreira Oliveira Santos, Valdomiro Rodrigues de Oliveira, Zilda Arantes de Oliveira, Irineu Carrilho Xavier, Maria Hermenegilda Xavier, Cassio Tepper, Generosa Francisca de Campos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elezenita Oliveira Fernandes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Moises Maimônides, nº 641 - Vila Progresso - São Paulo - SP, com área de 180,00 m², contribuinte nº 139.196.0018-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027030-21.2011.8.26.0100 (USUC 591) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Nair Zabeu Pedroso, Herdeiros de Arlindo Pedroso, a saber: Margareth Zabeu Pedroso, Augusto Cesar Pinho dos Santos, Jacqueline Zabeu Pedroso; Silvio Pedroso, Victoria Zabeu Pedroso, Maria Coimbra Zebeu, Herdeiros de Artemisis Zabeu, a saber: Elizabeth Maria Zabeu, Jussara Maria Zabeu Penna, Ricardo Penna; Herdeiro de Rubens Zabeu e de Seide Therezinha Penhavel Zabeu, a saber: Rubens Zabeu Filho; João dos Santos Lima, Deusdete Alves dos Santos, Domingos Ferreira Pedra, Vicler André Garcia Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cleides Gomes da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóveis localizados na Rua Professor Thomaz de Aquino, nºs 92-A e 92-B - Jardim Maristela - São Paulo - SP, com área total de 207,80 m², contribuinte nº 119.040.0024-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037626-93.2013.8.26.0100 (USUC 662). O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (o) (s) Orlando José Pinto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nely Cristina Knauff ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 12-B, no 1º pavimento do Bloco 2, do Conjunto Residencial Jardim Celeste VIII, localizado na Rua Augusto Blasi, 80 Água Funda 21º Subdistrito Saúde - São Paulo - SP, com área total de 79,219208 m², área real de uso privativo de 51,250000 m², área real de uso comum de 27,969208 m², contribuinte nº 157.223.0070-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0171752-56.2008.8.26.0100 (USUC 678) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Viela da Silva Viana, Mite Shimoazono, Carlos Heinz Jaschke, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Teixeira Espindola e Iolete dos Santos Espindola, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada Sem Nome, nº 117-B, Gleba 7-B - Recanto do Pinhal - Bairro Araguava - Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 13.043,68 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039530-51.2013.8.26.0100 (USUC 710) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Helenita Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que David Mamani Ordonez ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Desembargador Olavo Ferreira Prado, nºs 2-A e 82 - Americanópolis - 29º Subdistrito - Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 58,16 m², contribuinte nº 172.112.0016-1 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029568-38.2012.8.26.0100 (USUC 728) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sarah Derviche Zeitune, Elias Zitune ou Zeitune, Elias Politi, Latiffe Durra Politi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edson Marques da Silva, Claudia Luiza Dias Pereira Marcondes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rodolfo Marcos Teófilo, nº 290 (complemento 292) - Jardim Alvorada - 40º Subdistrito Brasilândia - São Paulo - SP, com área de 140,00m², contribuinte nº 107.364.0012-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0175416-61.2009.8.26.0100 (USUC 753) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Fidalgo Nunes e de Sophia de Miguel Fidalgo, a saber: Aurora Fidalgo Duarte, Oswaldo Duarte, Estela Fidalgo Gomez, William Gomez, Ignez Fidalgo, João Fidalgo Filho, Judith Perez Fidalgo; Daniel Germano Ludovico, Débora Monteiro Ludovico, Dorcas Albertina Gonçalves, Manoel João Gonçalves, Hosana Greb, Herman Greb, Creuza Tostes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dilma Juçara Santiago Bandeira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São João Dassio, nº 173 - Vila Dom Pedro II - 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 92,94 m², contribuinte nº 068.435.0021-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018785-

21.2011.8.26.0003 (USUC 940) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Waldomira Miragaia de Masi, Angelo Rômulo de Masi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sergio Marostegan ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Anadir, nº 51 - Vila Clara - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 160,77 m², contribuinte nº 091.208.0015-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041449-12.2012.8.26.0100 (USUC 1034) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco Bastos, Mercedes França Fomm, Jorge de Castro Fomm, Angelo França, Laura Cione França, Jurandir França, Domitília França, Mercedes França Cunha, Ivo Rodrigues Cunha, Benedicto França, Jacira França, Dirce França Freire, Antônio Nunes França, José França, Adair Serpa Corsi Dib, Terezinha Balestrin Cestare, Herszek Akierman, Stantuer Participações LTDA, Antônio Santoliquido, Elena Aparecida Riato de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Pinto Nogueira ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, nº 648, casa 9 - Pinheiros - 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo - SP, com área de 123,16 m², contribuinte nº 015.001.0014-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0217166-48.2006.8.26.0100 (USUC 1125) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jardim Dona Sinhá S/C, na pessoa dos sócios: Escritório Péricles Imóveis, Fábio Garcia da Silveira, Antônio Carneduto, José Carneduto, Ciliberta Carneduto de Carli, Adélia Canova Carneduto, Luiz Henrique Carneduto, João Carneduto; Herdeiros de Giacomo ou Jacomo Cardenuto, Adelia Canova Cardenuto e de Henrique Cardenuto, a saber: Helena Cardoso Cardenuto, Luiz Alberto Cardoso Cardenuto, Sandra Maria Cardenuto ou Sandra Maria da Cruz Cardenuto, Rodnei Cardoso Cardenuto, Lídia Navarro Cardenuto, Sidnei Cardoso Cardenuto, Rosemary Magalhães Cardenuto, Regina Cardoso Cardenuto, Ney Cardoso Cardenuto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Valdice Calixto, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Benjamin Carr, nº 141 - Jardim Dona Sinhá - Vila Prudente - São Paulo - SP, com área de 199,20 m², contribuinte nº 155.347.0096-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050761-46.2011.8.26.0100 (USUC 1144) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Benigno Carrera Alvarez, Maria Perez Carrera, L. Liscio Bruno & Cia, antes Liscio Bruno e Cia, Argenor ou Agenor Guimarães de Castro, Anaurea Macedo de Castro, Roberto Bonetti, Aldo Tadeu Macedo de Castro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que André Luiz Pereira da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mendes Nunes, nº 30 - Vila Campestre - 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 259,66 m², contribuinte nº 091.162.0019-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0223676-77.2006.8.26.0100 (USUC 1209) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José da Costa, Antônio da Costa, Herdeira de Maria de Nazaré Costa ou Maria Nazaré da Costa, a saber: Geralda Magela da Costa; Joaquim Xavier dos Reis, Raimundo de Oliveira, Herdeiros de Alzira da Costa Oliveira, a saber: Benedito de Oliveira, Maurício de Oliveira, Lucimara Luna de Aguiar Oliveira, Raimundo de Oliveira Filho, Regina Silva Evangelista Alencar, João Marcos de Oliveira; Herdeiros de João da Costa, a saber: Fátima Maria da Costa, José Benedito da Costa, Wilson da Costa, Marinalva P.S. Costa, Antônio da Costa, Noeli da Costa, Sérgio da Costa, Roberta Martins, Ednei da Costa, Tereza da Costa dos Santos, Jair dos Santos; Santina da Costa, Adir da Costa, Elpidio da Costa, Aparecida Rodrigues da Costa, Herdeiros de Orlando Pinto de Oliveira, a saber: Marcia de Oliveira Barreira, Antônio Alvares Leitão, Joaquim da Costa, Magdalena Colantuono da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osmar José de Souza, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ilha de Maracá, nº 74 - Jardim São Benedito - Distrito de Guaianazes - São Paulo - SP, com área de 137,50 m², inscrito no Incra nº 638.358.472.670-7 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048808-13.2012.8.26.0100 (USUC 1215) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Valadares da Silva, Maria Valdomira dos Santos ou Maria Valdomira Ferreira dos Santos, João Mariano de Souza, Esmeralda Fernandes de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Levi Alves da Silva e Maria Edileuza Batista da Silva ajuiz(ou) (aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dionísio Salomos, nº 140 - Americanópolis - 30º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo - SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 172.222.0011-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0264035-35.2007.8.26.0100 (USUC 1236) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sônia Regina Todeschini, Joaquim Pereira do Nascimento, Joaquim Fernandes, Lauro Clementino da Silva, Francisca Marlieude Pinheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Margarida Bezerra da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carlos Belleville, nº 08 - Jardim Buriti - São Mateus - São Paulo - SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 253.005.0034-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053612-24.2012.8.26.0100 (USUC 1350) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Roberto Gomes da Silva, Ângela Maria Chiqueto da Silva, Manuel Jorge Martins, Wilson Pereira Coelho, Jane Maria Parize, Roberto Parize, Cristiano Marcondes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edimilson Teixeira de Lima e Ana dos Santos Teixeira de Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Guarapiranga, nº 667 - Vila Simone - Itaim Paulista - Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 141,15 m², contribuinte nº 134.038.0039-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0348490-59.2009.8.26.0100 (USUC 1453) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que o espólio de Wilson Matias da Silva, representado por sua inventariante Glória Jean do Espírito Santo Carvalho, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Mauro de Vasconcelos, nº 463, lote nº 12-B da subdivisão do lote nº 12 da quadra 12 do "Jardim dos Pinheiros", Subdistrito Pirituba, São Paulo, SP, com área de 157,13 m², inscrito no cadastro municipal sob o nº 125.163.0034-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0063997-31.2012.8.26.0100 (USUC 1457) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia Imobiliária de Terrenos S/A, representada pelos seus sócios: Latino Escobar, Benjamim Napoleão Abreu, Mario Heredia; Jardim Dona Sinhá S/C, representada pelos seus sócios: Escritório Péricles Imóveis, Fábio Garcia da Silveira, Antônio Carneduto, José Carneduto, Ciliberta Carneduto de Carli, Adélia Canova Carneduto, Luiz Henrique Carneduto, João Carneduto; Giacomo ou Jacomo Cardenuto, Adelia Canova Cardenuto, Henrique Cardenuto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marilene Felisdorio dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jean Jadin, nº 55 - Parque Bancário - Distrito de Sapopemba - São Paulo - SP, com área de 154,76 m², contribuinte nº 155.360.0002-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0076588-25.2012.8.26.0100 (USUC 1617) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Helen (ou Helene) Moskovits, Herdeiros de Ernest Moskovits, a saber: Esther Rachelle Moskovits, Debra Daren Moskovits, Rina Lee Appel, Elenir de Fatima Pascutti, Daut Joaquim de Carvalho, Betania Ferreira Burle, Henrique Norberto Burle Junior, José Eir Ferreira dos Santos, Ercília Aparecida Pereira dos Santos, Raimundo Evan Ferreira dos Santos, Rosimairy Ferreira dos Santos, Renato Alves de Moraes, Francisco Evandro Ferreira dos Santos, Maria das Dores Gonçalves dos Santos, Maria do Socorro Ferreira dos Santos, Maria dos Remédios Ferreira dos Santos, Talita Maria dos Santos, Vera Lucia Alves Bonfim, Maria Pereira de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adeilton Simões de Lima e Regina Neves dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tenório das Chagas, nº 83 - Jardim Helena - Distrito de Itaquera - São Paulo - SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 138.094.0056-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0077077-62.2012.8.26.0100 (USUC 1630) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Joanna Pekny que também assina Joana Wetter Pekny, Osmar Ferezin Turtora, Edina Ferezin Turtora, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que ELISANGELA VILAPIANO ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cupá, 177, Penha - São Paulo, com área de 145,00m², contribuinte nº061.154.0082-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046611-

29.2016.8.26.0100 (USUC 808) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Caio de Souza Dias e Amanda Merlini Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO DARDES, Apartamento tipo n.º 92 (noventa e dois), situado na Rua do Oratório, ns.º 838, 844 (entrada principal) e 850, Mooca, São Paulo/SP, com área real construída de 118,47407m², sendo 101,7235m² de área útil ou privativa, com direito ao uso de 1 vaga de garagem indeterminada, correspondendo à fração ideal de 1,758247% do terreno onde existiam os prédios de nºs 838 e 844, contribuinte nº028.020.0679-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075600-50.2013.8.26.0100 USUC 1248 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Beatriz de Toledo Piza e Lacerda, Leonardo laizzo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, Dimitrios Nikolaos Dangas e Sonia Maria Monteiro Dangas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel localizado na Rua do Lirismo nº. 53 e 55, Moóca - São Paulo - SP, medindo 7,00 metros de frente mais ou menos, por 21,40 metros mais ou menos da frente aos fundos, contribuinte nº004.004.0015-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Procuração

Página 1

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 478/2017 PROCURAÇÃO (URGENTE) O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO outorgada por CARINA DE ARAÚJO YOSHIMURA, RG.: 34.455.435-1; CPF.: 215.752.448-70 ao Sr. JACQUES ITIRO YOSHIMURA, RG.: 5.397.815-X; comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
